



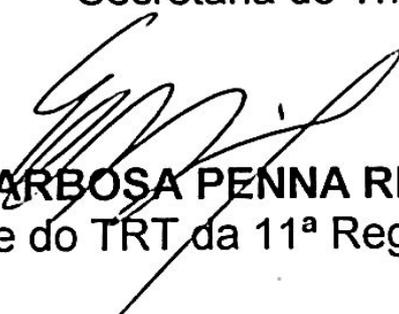
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 071/98

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT Nº MA-245/98, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor **JOSÉ GIL MONTEIRO**, com fulcro no art. 40, Inciso III, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, Inciso III, letra "c", da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 32 (trinta e dois) anos, correspondentes a 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos) incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, anteriormente denominado de Atendente Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, e a concessão de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com os arts. 62 e 67 da Lei 8.112/90, respectivamente, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como as vantagens decorrentes do seu cargo, previstas nos arts. 8º e 13 da Lei nº 9.421/96, e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, a opção pelos 70% (setenta por cento) do valor-base da Função Comissionada - FC-01, nos termos dos arts. 14, parágrafo 2º e 16 da Lei 9.421/96.

Sala de Sessões, 02 de junho de 1998.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Presidente do TRT da 11ª Região